

Dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Coordenadoria do Bem Estar Social, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no disposto no Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969, e artigo 22 da Lei Municipal n.º 6882, de 18 de maio de 1966, e

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a Coordenadoria do Bem Estar Social — COBES, dentro das diretrizes de descentralização e integração de seus serviços, conforme disposição do Decreto n.º 14.315, de 4 de fevereiro de 1977,

DECRETA:

Artigo 1.º — A Coordenadoria do Bem Estar Social — COBES, órgão da Secretaria das Administrações Regionais, responsável pelo setor do bem estar social, tem por finalidade:

- I - Prestar ao munícipe carente serviços que contribuam para sua integração mais satisfatória na vida econômica e social da cidade.
- II - Criar incentivos, mecanismos e sistema que viabilizem a atuação da comunidade na sua autopromoção e sua participação nas atividades da Administração Municipal.
- III - Contribuir, no campo que lhe é peculiar, para a tomada de decisões e implementação de políticas relacionadas à problemática social do Município.

Artigo 2.º — À Coordenadoria do Bem Estar Social — COBES, no cumprimento de suas finalidades, compete:

- I - Estabelecer as diretrizes gerais e programáticas do órgão.
- II - Elaborar a programação geral, definindo padrões técnicos de ação, no campo do bem estar social.
- III - Coordenar a ação descentralizada desenvolvida pelas Supervisões Regionais de Serviço Social — SURS.
- IV - Assegurar a integração das SURS às respectivas Administrações Regionais.
- V - Normatizar e avaliar o desempenho das SURS.
- VI - Elaborar o orçamento programa do órgão.
- VII - Gerenciar os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis necessários ao desenvolvimento da ação.
- VIII - Decidir sobre a distribuição interna dos recursos humanos; materiais e financeiros.
- IX - Propor e formalizar convênios com entidades públicas e particulares, na área de sua competência.

- X - Contratar serviços necessários ao desenvolvimento das programações.
- XI - Elaborar proposta de concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares de assistência social.
- XII - Opinar quanto ao mérito social, em casos de doação de bens, declaração de utilidade pública e outros benefícios a serem concedidos a pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 3.o — A Coordenadoria do Bem Estar Social compreende:

- I - Gabinete do Coordenador;
- II - Assessoria Técnica Setorial;
- III - Supervisão de Remoção de Favelas;
- IV - Supervisões Regionais de Serviço Social.

Parágrafo único — O Gabinete do Coordenador é constituído de:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Assessor Jurídico;
- III - Assessores Técnicos;
- IV - Oficiais de Gabinete;
- V - Supervisão Administrativa, composta de:
 - a) Unidade de Convênios, Contratos e Acordos;
 - b) Unidade de Contabilidade;
 - c) Unidade de Atividades Complementares;
- VI - Unidade de Expediente.

Artigo 4.o — A Assessoria Técnica Setorial, sob a direção de um Assessor Chefe, é composta de:

- I - Assistente Técnico;
- II - Equipes Técnicas;
- III - Unidade de Expediente.

Artigo 5.o — À Assessoria Técnica Setorial compete:

- I - Assessorar a definição da política de ação da COBES e elaborar sua programação geral.
- II - Assessorar o desempenho das atividades do órgão.
- III - Assegurar o padrão técnico de atuação.
- IV - Compatibilizar a elaboração do orçamento programa.
- V - Proceder a estudos e veicular informações sobre a caracterização da realidade social e sobre a atuação desenvolvida pela COBES.
- VI - Coordenar o sistema de avaliação da ação desenvolvida pelo órgão.

Artigo 6.o — À Supervisão de Remoção de Favelas, subordinada diretamente ao Coordenador da COBES, compete:

- I - Remover, em conjunto com outros órgãos municipais, a população moradora em favelas localizadas em áreas públicas.
- II - Prestar orientação social e auxílio financeiro à população a ser removida.

Artigo 7.o — À Divisão Administrativa compete a execução dos serviços gerais de natureza administrativa e contábil-financeira, bem como a normatização e o controle dos serviços administrativos executados nas diferentes unidades do órgão.

Artigo 8.o — Em cada Região Administrativa haverá uma Supervisão Regional de Serviço Social — SURS que desenvolverá sua atividade integralmente com os diferentes setores de atuação das Administrações Regionais.

Parágrafo único — Na ação integrada dos órgãos descentralizados caberá:

- a) À Administração Regional, assegurar apoio material e humano para as atividades desenvolvidas pela respectiva SURS.
- b) À SURS, prestar serviços de sua competência à respectiva Administração Regional.

Artigo 9.o — A Supervisão Regional de Serviço Social — SURS é composta de:

I - Unidades de:

- a) Assistência à Família e ao Menor;
- b) Assistência à Mão-de-Obra;
- c) Desenvolvimento Comunitário;

II - Subunidades de:

- a) Cadastro e Documentação;
- b) Plantão de Referência e Informações;

III - Serviço de Expediente;

IV - Serviço de Pessoal.

Artigo 10 — À Supervisão Regional de Serviço Social — SURS compete:

I - Programar, supervisionar e controlar as atividades de bem estar social, de acordo com as normas emanadas do órgão coordenador e com as características da área regional.

II - Executar, de acordo com a programação geral, e integrada a nível regional, os serviços relativos a:

- a) Assistência à Família e ao Menor;
- b) Assistência à Mão-de-Obra;
- c) Alfabetização Funcional e Educação Integrada de Adultos, em conformidade com a Lei Federal n.o 5379/67;
- d) Desenvolvimento Comunitário;
- e) atendimento imediato à população em situações de emergência e calamidade pública, desenvolvendo também trabalhos locais de caráter educativo;
- f) intensificação do fluxo de participação da população na ação municipal;
- g) atendimento da população necessitada de informação, referência ou orientação social, facilitando seu acesso aos recursos, programas e serviços pertinentes;
- h) obtenção, tratamento de informações e documentação sobre as características da área e da população;
- i) desenvolvimento dos Clubes Desportivos Municipais.

- III - Prestar assistência ao Administrador Regional em todos os assuntos ligados ao bem estar social, a nível regional.
- IV - Propor ao Coordenador da COBES as prioridades para a programação local.
- V - Decidir quanto às adequações da programação a nível local.
- VI - Desenvolver atividades e projetos específicos que atendam às necessidades da área.
- VII - Fornecer ao órgão coordenador subsídios para elaboração das normas de ação, do orçamento programa e da avaliação da ação da COBES.

Artigo 11 — As Regiões Administrativas de Campo Limpo, Freguesia do Ó, São Miguel e Vila Prudente terão as respectivas Supervisões Regionais de Serviço Social — SURS implantadas até junho de 1977, as demais serão implantadas no ritmo mínimo de uma por mês.

Artigo 12 — Os órgãos integrantes da estrutura anterior da COBES deverão prosseguir normalmente em seus trabalhos de rotina, enquanto se processam, de forma progressiva, as modificações decretadas.

Artigo 13 — Ficam transformados, na conformidade do disposto na coluna “Situação Nova” da tabela anexa ao presente decreto, os cargos e funções gratificadas discriminados na tabela “Situação Atual” da mesma tabela.

Artigo 14 — A CRAM supervisionará, acompanhará e orientará as alterações e adaptações, propondo medidas complementares que se tornarem necessárias.

Artigo 15 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 13 de maio de 1977, 424.o da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Carlos Eduardo Sampaio Dória** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário das Administrações Regionais, **Celso Hahne** — O Secretário de Serviços Internos, **Helio Martins de Oliveira** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 1977.
— O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.

TABELA ANEXA AO DECRETO N.º 14.539, DE 13 DE MAIO DE 1977

COORDENADORIA DO BEM ESTAR SOCIAL
CARGOS

| SITUAÇÃO ATUAL | | | | SITUAÇÃO NOVA | | | |
|---|--------|--------|--|------------------------------|--------|--------|--|
| Cargo e Órgão a que Pertence | Ref. | Quant. | Forma de Provisão | Cargo e Órgão a que Pertence | Ref. | Quant. | Forma de Provisão |
| Chefe de Gabinete-SEBES | DA-13 | 1 | Livre prov. em comissão pelo Prefeito. | Chefe de Gabinete | DA-13 | 1 | Livre prov. em comissão pelo Prefeito. |
| Assessor Téc. Relações Públicas - SEBES | DA-12 | 1 | Idem | Assessor Jurídico-COBES | DA-12 | 1 | Idem |
| Assessor Técnico - SEBES | DA-12 | 2 | Idem | Assessor Técnico-COBES | DA-12 | 2 | Idem |
| Assessor Técnico - SEBES | DA-12 | 1 | Livre prov. em comissão p/ Prefeito dentre portadores de diploma de nível universitário, c/ experiência comprovada e/ou curso de pós-graduação no campo do Bem Estar Social. | Assessor Técnico-COBES | DA-12 | 1 | Livre prov. em comissão p/ Prefeito dentre portadores de diploma de nível universitário, c/ experiência comprovada e/ou curso de pós-graduação no campo do Bem Estar Social. |
| Oficial de Gabinete | DA - 4 | 2 | Livre prov. em comissão p/ Prefeito. | Oficial de Gabinete - COBES | DA - 4 | 2 | Livre prov. em comissão p/ Prefeito. |

| | | | | | | | |
|---|-------|----|---|--|-------|----|---|
| Chefe de Assessoria Técnica - SEBES-PLAN | DA-13 | 1 | Livre prov. em comissão p/ Prefeito dentre portadores de título de nível universitário e reconhecida capacidade em planejamento no campo do Bem Estar Social. | Chefe de Assessoria Técnica Setorial - COBES | DA-13 | 1 | Livre prov. em comissão p/ Prefeito dentre portadores de título de nível universitário e reconhecida capacidade em planejamento no campo do Bem Estar Social. |
| Assistente Técnico: - SEBES-PLAN (4) - TRAB (9) - INTE (3) | DA-11 | 16 | Livre prov. em comissão p/ Prefeito dentre portadores de título de nível universitário, c/ comprovada experiência e/ou curso de pós-graduação no campo do Bem Estar Social. | Assistente Técnico - Assessoria Técnica Setorial | DA-11 | 16 | Livre prov. em comissão p/ Prefeito dentre portadores de título de nível universitário, c/ comprovada experiência e/ou curso de pós-graduação no campo do Bem Estar Social. |
| Assessor Técnico - SEBES-PLAN | DA-12 | 3 | Idem | Assessor Técnico - Assessoria Técnica Setorial | DA-12 | 3 | Idem |
| Inspetor - SEBES | DA-12 | 1 | Livre prov. em comissão p/ Prefeito dentre portadores de diploma universitário, c/ experiência comprovada em planejamento na área do Bem Estar Social. | Assessor Técnico - Assessoria Técnica Setorial | DA-12 | 1 | Livre prov. em comissão p/ Prefeito dentre portadores de diploma universitário, c/ experiência comprovada em planejamento na área do Bem Estar Social. |
| Chefe da Seção de Expediente - SEBES-PLAN-001 | 19 | 1 | Prov. p/ acesso, dentre integrantes da classe de Escriturário, Ref. 12, ou Assist. Administrativo, Ref. 15. | Chefe de Unidade de Expediente - Assessoria Técnica Setorial | 19 | 1 | Prov. p/ acesso, dentre integrantes da classe de Escriturário, Ref. 12, ou Assist. Administrativo, Ref. 15. |

| | | | | | | | |
|---|-------|---|--|---|-------|---|---|
| Coordenador de Programa - SEBES | DA-11 | 1 | Livre prov. em comissão p/ Prefeito dentre portadores de nível universitário, c/ comprovada capacidade e experiência em Administração. | Diretor Supervisão Administrativa - COBES | DA-11 | 1 | Livre prov. em comissão p/ Prefeito dentre portadores de nível universitário c/ comprovada capacidade e experiência em Administração. |
| Contador Chefe de Seção de Seção de Contabilidade - SEBES | 24 | 1 | Prov. p/ acesso, dentre integrantes da classe de Contador, Ref. 22. | Contador Chefe Unidade Contabilidade - COBES | 24 | 1 | Prov. p/ acesso, dentre integrantes da classe de Contador, Ref. 22. |
| Chefe de Seção-TRAB-001 | 19 | 1 | Prov. p/ acesso, dentre integrantes da classe de Escriturário, Ref. 12 ou Assist. Administração, Ref. 15. | Chefe Unidade Convênios, Contratos e Acordos - COBES | 19 | 1 | Prov. p/ acesso, dentre integrantes da classe de Escriturário, Ref. 12 ou Assist. Administração, Ref. 15. |
| Chefe Seção Administrativa - SEBES-001 | 19 | 1 | Idem | Chefe Unidade Atividades Complementares - COBES | 19 | 1 | Idem |
| Assistente Social - Diretor de Divisão Técnica - INTE-2 | DA-11 | 1 | Prov. p/ acesso, dentre integrantes da classe de Assist. Social Chefe, Ref. 24. | Assistente Social - Supervisor - Supervisão Remoção Favelas | DA-11 | 1 | Prov. p/ acesso, dentre integrantes da classe de Assist. Social Chefe, Ref. 24. |
| Chefe de Seção-INTE-001 | 19 | 1 | Prov. p/ acesso, dentre integrantes da classe de Escriturário, Ref. 12 e Assist. Administração, Ref. 15. | Chefe de Unidade Expendente - CORES | 19 | 1 | Prov. p/ acesso, dentre integrantes da classe de Escriturário, Ref. 12 e Assist. Administração, Ref. 15. |

| | | | | | | | |
|---|-------|----|--|--|-------|----|--|
| Assist. Social - Encarregado do Subunidade Regional (AR): - Ação Comunitária (3) - Prestação Serv. Comunit. (1) | 23 | 4 | Prov. p/ acesso, dentre integrantes da classe de Assistente Social, Ref. 22. | Assistente Social Encarregado - Supervisão Remoção Favelas | 23 | 4 | Prov. p/ acesso, dentre os integrantes da classe de Assistente Social, Ref. 22. |
| Assistente Técnico Direção II - INTE (9) - TRAB (1) | DA-11 | 7 | Prov. em comissão p/ Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, c/ experiência comprovada e/ou curso de pós-graduação no campo do Bem Estar Social. | Supervisor Regional-Serv. Social | DA-11 | 7 | Prov. em comissão p/ Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, c/ experiência comprovada e/ou curso de pós-graduação no campo do Bem Estar Social. |
| Assistente Social - Diretor de Divisão Técnica: - INTE-1, INTE-2 e TRAB-2 | DA-11 | 3 | Prov. p/ acesso, dentre titulares do cargo de Assistente Social Chefe, Ref. 24. | Assistente Social Supervisor - Supervisão Serviço Social | DA-11 | 3 | Prov. p/ acesso, dentre titulares do cargo de Assistente Social Chefe, Ref. 24. |
| Supervisor de Área - INTE (2) - TRAB (5) | DA-11 | 7 | Prov. em comissão p/ Prefeito, dentre portadores de diplomadenível universitário, c/experiência comprovada ou especialização em Supervisão no campo do Bem Estar Social. | Supervisor Regional - Supervisão Serviço Social | DA-11 | 7 | Prov. em comissão p/ Prefeito, dentre portadores de diplomadenível universitário, c/experiência comprovada ou especialização em Supervisão no campo do Bem Estar Social. |
| Assistente Social Chefe - Unid. Desenvolv. Comunitário | 24 | 17 | Prov. p/ acesso, dentre integrantes da classe de Assist. Social, Ref. 22 e Assist. Soc. Enc., Ref. 23. | Assistente Social Chefe - Unidade Regional Desenvolvimento Comunitário | 24 | 17 | Prov. p/ acesso, dentre integrantes da classe de Assist. Social, Ref. 22 e Assist. Soc. Enc., Ref. 23. |

| | | | | | | | |
|---|--------|---|---|---|----|---|---|
| Assistente Social Chefe - Unid. Desenvolv. Comunitário (3) - Trab. 11, 12, 13, 21 e 22 | 24 | 8 | Idem | Assistente Social Chefe - Unidade Regional Assistência à Família e ao Menor | 24 | 8 | Idem |
| Diretor Centro Comunitade - INTE | DA - 9 | 2 | Prov. em comissão p/ Prefeito, dentre titulares da classe de Assistente Social. | Chefe de Unidade Regional - Unidade Regional de Assistência à Família e ao Menor | 24 | 2 | Prov. em comissão p/ Prefeito, dentre titulares da classe de Assistente Social. |
| Diretor de Unidade Operacional: INTE | DA - 9 | 2 | Prov. em comissão p/ Prefeito, dentre portadores de nível universitário, c/ comprovada capacidade e experiência em Administração. | Chefe de Unidade Regional - Unidade Regional Assistência à Família e ao Menor | 24 | 2 | Prov. em comissão p/ Prefeito, dentre portadores de nível universitário, c/ comprovada capacidade e experiência em Administração. |
| Diretor de Centro de Reintegração Social - INTE | DA - 9 | 1 | Prov. em comissão p/ Prefeito, dentre titulares da classe de Assistente Social. | Chefe de Unidade Regional - Unidade Regional Assistência à Família e ao Menor | 24 | 1 | Prov. em comissão p/ Prefeito, dentre titulares da classe de Assistente Social. |
| Chefe de Seção: - Reintegração Social - INTE-22 - Recursos Sociais - INTE-21 - Educ. Base e Lazer - INTE-12 - Desenvolv. Comunit. - INTE-11 | 24 | 4 | Prov. p/ acesso, dentre integrantes da classe de Assist. Social, Ref. 22 e Assist. Soc. Encarregado, Ref. 23. | Assistente Social Chefe - Unidade Regional Assistência à Família e ao Menor | 24 | 4 | Prov. p/ acesso, dentre integrantes da classe de Assist. Social, Ref. 22 e Assist. Soc. Encarregado, Ref. 23. |

| | | | | | | | |
|--|--------|----|---|--|----|----|---|
| Gerente de Projetos-TRAB | DA - 9 | 8 | Livre prov. em comissão p/ Prefeito dentre portadores de diploma de nível universitário, c/ comprovada experiência e capacidade em Administração. | Chefe de Unidade Regional | 24 | 8 | Livre prov. em comissão p/ Prefeito dentre portadores de diploma de nível universitário, c/ comprovada experiência e capacidade em Administração. |
| Diretor de Unidade Operacional - TRAB. (4) - INTE (3) | DA - 9 | 7 | Idem | Chefe Unidade Regional | 24 | 7 | Idem |
| Chefe Seção Serviços Técnicos Auxiliares - SEBES-PLAN | 24 | 1 | Prov. p/ acesso, dentre integrantes da classe de Assist. Social, Ref. 22 e Assist. Soc. Encar., Ref. 23. | Assistente Social Chefe: - Unidade Regional de Assistência à Mão-de-Obra | 24 | 1 | Prov. p/ acesso, dentre integrantes da classe de Assist. Social, Ref. 22 e Assist. Social Encarregado, Ref. 23. |
| Chefe Seção Técnica - CEDITUR-24 | 24 | 1 | Livre prov. em comissão p/ Prefeito. | Chefe Unidade Regional - Unidade Regional Assist. à Mão-de-Obra | 24 | 1 | Livre prov. em comissão p/ Prefeito. |
| Assistente Social Encarregado de Subunidade Regional: - Ação Comunitária (17) - Prestação Serviços Comunitários (17) | 23 | 34 | Prov. p/ acesso, dentre integrantes da classe de Assistente Social, Ref. 22. | Assistente Social Encarregado - Plantão de Referência e Informação (17) - Cadastro e Document (17) | 23 | 34 | Prov. p/ acesso, dentre integrantes da classe de Assistente Social, Ref. 22. |

TABELA ANEXA AO DECRETO N.º 14.539, DE 13 DE MAIO DE 1977
FUNÇÕES GRATIFICADAS

| SITUAÇÃO ATUAL | | | | SITUAÇÃO NOVA | | | |
|---|--------------|---------------|---|--|--------------|---------------|---|
| <i>Função e Órgão a que Pertence</i> | <i>Valor</i> | <i>Quant.</i> | <i>Forma de Designação</i> | <i>Função e Órgão a que Pertence</i> | <i>Valor</i> | <i>Quant.</i> | <i>Forma de Designação</i> |
| Encarregado: - Serviço de Expediente de Unidade de Desenvolvimento Comunitário Encarregado: - Serviço de Expediente da Unidade de Desenvolvimento Comunitário Encarregado: - Setor de Zelaroria(AR) - Serviço Expediente (Unidade de Controle Sanitário) - Serviço Expediente (Unidade de Saúde) - Serviço Expediente (Unidade Controle Autos Infrção) - Serviço Expediente (Unidade Cadastro) | Cr\$ 600,00 | 17 | Pelo Coordenador, dentre servidores municipais. | Encarregado: - Serviço de Pessoal da SURS Encarregado: - Serviço de Expediente da SURS Encarregado: - Serviço de Expediente da SURS | Cr\$ 600,00 | 17 | Pelo Coordenador, dentre servidores municipais. |
| Encarregado: - Serviço de Expediente da Unidade de Desenvolvimento Comunitário Encarregado: - Serviço Expediente (Unidade de Controle Sanitário) - Serviço Expediente (Unidade de Saúde) - Serviço Expediente (Unidade Controle Autos Infrção) - Serviço Expediente (Unidade Cadastro) | Cr\$ 600,00 | 14 | Idem | Encarregado: - Serviço de Expediente da SURS Encarregado: - Serviço de Expediente da SURS | Cr\$ 600,00 | 14 | Idem |

| | | | | | | | |
|--|--|----------------------------|---|--|--|----------------------------|---|
| <ul style="list-style-type: none"> - Serviço Expediente (Un. Aprov. Plantas) - Serviço Expediente (Unidade de Fiscalização) - Serviço Expediente (Unidade Transportes Internos) - Serviço Expediente (Unidade Limpeza Pública) - Serviço Expediente (Unidade Parques e Jardins) - Serviço Expediente (Unidades de Engenharia e Trânsito) - Serviço Expediente (Unidade de Obras Públicas Conservação e Reparos) - Serviço Expediente (Unidade Depósitos e Oficinas) - Serviço Expediente (Unidade Obras Públicas - Obras Novas) | <p>F.G.1</p> <p>F.G.1</p> <p>F.G.2</p> | <p>2</p> <p>1</p> <p>1</p> | <p>Pelo Diretor.</p> <p>Idem</p> <p>Pelo Chefe de Assessoria Técnica, dentre servidores municipais.</p> | <p>Auxiliar de Gabinete - Coord. COBES</p> <p>Encarregado: - Serv. Adm. (Remoção de Favelas)</p> <p>Auxiliar de Gabinete (Assessoria Técnica Setorial)</p> | <p>F.G.1</p> <p>F.G.1</p> <p>F.G.2</p> | <p>2</p> <p>1</p> <p>1</p> | <p>Pelo Coordenador.</p> <p>Pelo Supervisor.</p> <p>Pelo Chefe de Assessoria Técnica, dentre servidores municipais.</p> |
| <p>Auxiliar de Gabinete (SEBES-PLAN)</p> | <p>F.G.2</p> | <p>1</p> | <p>Pelo Chefe de Assessoria Técnica, dentre servidores municipais.</p> | <p>Auxiliar de Gabinete (SEBES-PLAN)</p> | <p>F.G.2</p> | <p>1</p> | <p>Pelo Chefe de Assessoria Técnica, dentre servidores municipais.</p> |

| | | | | | | | |
|--|--|-----------------------------|--|---|--|-----------------------------|--|
| <p>Auxiliar de Gabinete (INTE-1)</p> <p>Auxiliar de Gabinete (TRAB-INTE)</p> <p>Encarregado de Serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Serviço de Transporte (Sebes-Gab) - Serviço de Pessoal (Sebes-Gab) - Serviço de Exp. e Corresp. (Sebes-Gab) - Serviço de Zeladoria (Sebes-Gab) - Serviço de Almoxarifado (Sebes-Gab) - Serviço de Expediente (Trab-2) - Serviço de Expediente (Trab-1) - Serviço de Contabilidade (Trab-Gab) - Serv. de Programas Especiais (Inte-2) - Serv. de Assist. Técnica e Subvenção (Inte-2) - Serv. de Cadastro e Recursos (Inte-2) - Serviço de Expediente (Inte-2) - Serviço de Expediente (Inte-1) - Serviço de Contabilidade (Inte-Gab) - Serviço de Biblioteca (CAD) | <p>F.G.1</p> <p>F.G.2</p> <p>F.G.2</p> | <p>1</p> <p>2</p> <p>15</p> | <p>Pelo Diretor de Divisão, dentre servidores municipais.</p> <p>Pelo Diretor, dentre servidores municipais.</p> <p>Idem</p> | <p>Auxiliar de Gabinete (Divisão Administrativa)</p> <p>Auxiliar de Gabinete - S.S.S.</p> <p>Encarregado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Serv. Administrativo - SURS | <p>F.G.1</p> <p>F.G.2</p> <p>F.G.2</p> | <p>1</p> <p>2</p> <p>15</p> | <p>Pelo Diretor de Divisão, dentre servidores municipais.</p> <p>Pelo Diretor, dentre servidores municipais.</p> <p>Idem</p> |
|--|--|-----------------------------|--|---|--|-----------------------------|--|